ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	3391/2023		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	19/12/2023 12:58	Previsão	
Atuado por	BEIBIANA CRISTINA DE SOUZA VALE				
Assunto	PROJETO DE LEI			NÚMERO ASSUNTO	86/2023
Descrição	OFÍCIO N.°: 180/2023 - PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO, VIA DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DE ENFERMEIROS, DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 E READEQUAÇÃO NA ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	



PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

OFÍCIO N.º: 180 /2023 CATALÃO, 18 DE dezembro DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que "***Dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial dos vencimentos do quadro de Enfermeiros, dos Técnicos de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira do Município de Catalão ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e readequação na Estrutura dos Cargos Efetivos regidos pelo Regime Estatutário do Fundo Municipal de Saúde de Catalão* e dá outras providências"**

O presente projeto visa modificar a Estrutura Administrativa de cargos, salários e carreiras dos cargos de Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e/ou equiparados, constantes da estrutura de Cargos de Provimento Efetivo e da Estrutura de Cargos de Contratação por Tempo Determinado, bem como adequar a remuneração ao piso salarial nacional instituído pela Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

Observem que referido projeto de lei visa única e exclusivamente fazer a adequação da legislação municipal à federal no que concerne ao piso nacional dos Enfermeiros, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Igualmente, em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17, apresentamos a inclusa estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes, além de declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração, atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº ...136..., DE ...19... DE...dezembro... DE 2023.

***"Dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial dos vencimentos do quadro de Enfermeiros, dos Técnicos de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira do Município de Catalão ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e readequação na Estrutura dos Cargos Efetivos regidos pelo Regime Estatutário do Fundo Municipal de Saúde de Catalão* e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e embasados na lei federal de nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial, da remuneração do quadro de Enfermeiros, dos Técnicos de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira do Município de Catalão, constantes das Estrutura de Cargos de provimento efetivo e da estrutura de cargos de contratação por tempo determinado, com suas devidas carreiras, ao piso salarial nacional instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º Em cumprimento à presente alteração, a estrutura administrativa de salários nas contratações por tempo determinado passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

§1º O disposto no *caput* não consubstancia criação de vagas, alteração nos pré-requisitos, carga horária, nomenclatura, condições que se dará a prestação dos serviços, bem como os direitos e obrigações dos contratados, carga horária, pré-requisitos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

dos respectivos cargos, as condições para a contratação, e, as formas de rescisão contratual que dar-se-ão nos termos das Leis Municipais nº 3.873 de 05 de abril de 2021, 3.996 de 29 de junho de 2022, Lei 3.849, de 03 de fevereiro de 2021 e Lei 4.014, de 23 de setembro de 2022, com suas posteriores modificações.

Art. 3º Por força desta lei, fica, a partir desta data, modificada a estrutura administrativa de cargos, salários e carreiras do Município, de provimento efetivo, especificamente para:

I – Extinguir o Nível I dos cargos efetivos de Atendente de Enfermagem e Auxiliar de Odontologia, constantes do GRUPO B do ANEXO II da Lei Municipal nº 1.818, de 05 de abril de 2000, da Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário da Prefeitura Municipal de Catalão.

II – Extinguir na sua totalidade, os cargos efetivos de Auxiliar de Enfermagem, níveis I, II e III, Auxiliar de Laboratório, níveis I, II e III, constantes do GRUPO B, os cargos efetivos Técnico de Enfermagem, níveis I, II e III, Técnico de Laboratório, níveis I, II e III, constantes do GRUPO F, e os cargos efetivos de Assistente Social, Bioquímico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo, constantes do GRUPO I, todos do ANEXO II da Lei Municipal nº 1.818, de 05 de abril de 2000, da Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário da Prefeitura Municipal de Catalão.

III – Promover a transposição dos cargos efetivos de Agente de Saúde, nível I, II e III, e Auxiliar de Odontologia, nível II e III, constantes do GRUPO B do ANEXO II da Lei Municipal nº 1.818, de 05 de abril de 2000, da Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário da Prefeitura Municipal de Catalão, passando a serem realocados junto ao GRUPO A do ANEXO II – Dos cargos efetivos, da Lei Municipal nº 2.567, de 12 de março de 2008 da Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário do

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Fundo Municipal de Saúde de Catalão - FMS/Secretaria Municipal de Saúde, conforme quadro disposto no Anexo II desta lei.

IV – Promover a transposição do cargo efetivo de Atendente de Enfermagem, nível II e III constantes do GRUPO B do ANEXO II da Lei Municipal nº 1.818, de 05 de abril de 2000, da Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário da Prefeitura Municipal de Catalão, passando a ser realocado junto ao GRUPO A1 do ANEXO II – Dos cargos efetivos, da Lei Municipal nº 2.567, de 12 de março de 2008 da Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - FMS/Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no anexo II desta Lei.

Art. 4º Por força das modificações operadas nesta Lei, a previsão do quadro contida do ANEXO II da Lei Municipal nº 1.818, de 05 de abril de 2000, Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário da Prefeitura Municipal de Catalão, passa a integrar o ANEXO II – Dos cargos efetivos da Lei Municipal nº 2.567, de 12 de março de 2008, Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - FMS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, alocando todos os cargos anteriormente existentes no GRUPO A para o GRUPO B e os do GRUPO B para o GRUPO C.

Art. 5º Promove-se, ainda, a transposição dos cargos efetivos de Médico e Odontólogo, constantes no GRUPO I do ANEXO II da Lei Municipal nº 1.818, de 05 de abril de 2000, Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário da Prefeitura Municipal de Catalão, juntamente com os seus quantitativos de vagas e seus ocupantes, passando a serem realocados junto ao grupo denominado como GRUPO C do ANEXO II – Dos cargos efetivos, da Lei Municipal nº 2.567, de 12 de março de 2008, Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - FMS/Secretaria Municipal de Saúde, na forma do Anexo II desta Lei.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

§ 1º Por força das modificações operadas por este artigo, o cargo de Médico passa a ser denominado de Médico Clínico Geral;

§ 2º Ficam, ainda, alterados a partir desta data o número de vagas existentes na Estrutura do cargo de Médico Clínico Geral, passando de 08 (oito) para 24 (vinte e quatro) vagas, e o cargo de Odontólogo passando de 16 (dezesseis) para 26 (vinte e seis) vagas.

Art. 6º Ficam, a partir desta data, criados e realocados ao ANEXO II - Dos cargos efetivos da Lei Municipal nº 2.567, de 12 de março de 2008 da Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS/Secretaria Municipal de Saúde, o GRUPO B1 que alocará o cargo de Técnico de Enfermagem NÍVEL II e III, advindo do grupo atualmente denominado de GRUPO B do mesmo anexo, e o GRUPO C1 que alocará os cargos de ENFERMEIRO e ENFERMEIRO PSF, cuja remuneração regulamentada pela Lei Federal nº 14.434/2022 - piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, advindo do grupo atualmente denominado de GRUPO C do mesmo anexo, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 7º Permanecem inalteradas as cláusulas quanto às condições de trabalho, obrigações, direitos e vantagens, número de vagas, remuneração, vencimento, nomenclatura, análise, descrição, carga horária, regras para progressões, pré-requisitos e demais características dos cargos das Leis Municipais nº 1.818 de 05 de abril de 2000 e 2.567 de 12 de março de 2008 e correlatas, que não são objetos de alteração.

Art. 8º Ratifica-se toda a Estrutura Administrativa dos cargos de provimento efetivo constante do ANEXO II – Dos cargos efetivos, da Lei Municipal nº 2.567, de 12 de março de 2008, Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, prevalecendo os cargos contidos nos seus devidos grupos que não são objetos de

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

qualquer alteração, acrescido das adequações que entram em vigor, contemplando ainda a readequação dos novos cargos com suas nomenclaturas, níveis salariais/remuneração correspondentes ao grau de escolaridade, tempo de serviço e merecimento, com abrangência nos direitos e deveres existentes na legislação municipal em vigor.

Art. 9º Por força das modificações introduzidas, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a adequar os organogramas e anexos respectivos, consolidando a estrutura de cargos efetivos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, constantes do Anexo II da Lei Municipal de nº 2.567, de 12 de março de 2008 e suas posteriores alterações.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS....19.....DIAS DO MÊS DE .....dezembro..... DE 2023.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

ANEXO I

AO PROJETO DE LEI Nº 136/2023

ESTRUTURA DE CARGOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO CRIADAS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.873, DE 05 DE ABRIL DE 2021 E Nº 3.996, DE 29 DE JUNHO DE 2022: ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMS	
CARGO	Remuneração Mensal (Bruta)
Enfermeiro Temporário	R$ 4.750,00
Técnico de Enfermagem Temporário	R$ 3.325,00

ESTRUTURA DE CARGOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO CRIADAS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.849, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021 E Nº 4.014, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022: ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	
CARGO	Remuneração Mensal (Bruta)
Enfermeiro Temporário	R$ 4.750,00
Técnico de Enfermagem Temporário	R$ 3.325,00

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

ANEXO II

AO PROJETO DE LEI Nº _____/2023

ANEXO II
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CATALÃO – FMS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO

– Lei Municipal de nº 2.567, de 12 de março de 2008 –

Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário
REF.: JUNHO/2023

GRUPO A

		N.º VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
				01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEIS	I - Ens. Fundamental	007	AGENTE DE SAÚDE CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	1.538,51	1.553,91	1.569,42	1.585,73	1.600,97	1.617,00	1.633,20
	II - Ens. Médio	003		1.649,54	1.666,11	1.682,69	1.699,50	1.716,40	1.733,62	1.751,00
	III - Ens. Superior	002		1.768,44	1.786,32	1.804,06	1.822,07	1.840,34	1.858,80	1.877,34
NÍVEIS	II - Ens. Médio	007	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	1.649,54	1.666,11	1.682,69	1.699,50	1.716,40	1.733,62	1.751,00

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 11

			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS							
	III - Ens. Superior	009		1.768,44	1.786,32	1.804,06	1.822,07	1.840,34	1.858,80	1.877,34

ANEXO II
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CATALÃO – FMS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO

– Lei Municipal de nº 2.567, de 12 de março de 2008 –

Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário
REF.: JUNHO/2023

GRUPO A1
(Cargo com remuneração regulamentada p/ Lei Federal nº 14.434/2022 - piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira)

		N.º VAGAS	*CARGO*	TEMPO DE SERVIÇO						
				01-05 anos	*06-10 anos*	*11-15 anos*	*16-20 anos*	*21-25 anos*	*26-30 anos*	*31 em diante*
NÍVEIS	II - Ens. Médio	010	ATENDENTE DE ENFERMAGEM CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	2.375,00	2.398,75	2.422,74	2.446,97	2.471,44	2.496,15	2.521,11
	III - Ens. Superior	002		2.546,32	2.571,78	2.597,50	2.623,48	2.649,71	2.676,21	2.702,97

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

ANEXO II
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CATALÃO – FMS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
– Lei Municipal de nº 2.567, de 12 de março de 2008 –

Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário
REF.: JUNHO/2023
GRUPO C

	N.º VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
			01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEIL SUPERIOR COMPLETO	024	MÉDICO CLÍNICO GERAL FORMAÇÃO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CARGA HORÁRIA: 20 HS SEMANAIS	6.388,31	6.452,16	6.516,69	6.581,87	6.647,72	6.714,19	6.781,24
	026	ODONTÓLOGO FORMAÇÃO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CARGA HORÁRIA: 20 HS SEMANAIS	6.388,31	6.452,16	6.516,69	6.581,87	6.647,72	6.714,19	6.781,24

Câmara Mun... Fls. 13

ANEXO II
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CATALÃO – FMS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO

– Lei Municipal de nº 2.567, de 12 de março de 2008 –

Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário
REF.: JUNHO/2023
GRUPO B1
(Cargo com remuneração regulamentada p/ Lei Federal nº 14.434/2022 - piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira)

		N.º VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
				01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEIS	II - Ens. Médio	025	TÉCNICO DE ENFERMAGEM FORMAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM	3.325,00	3.258,25	3.391,83	3.425,75	3.460,01	3.494,61	3.529,56
	II - Ens. Superior	010	COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CARGA HORÁRIA: 40 HS SEMANAIS	3.564,86	3.600,51	3.636,52	3.672,89	3.709,62	3.746,72	3.784,19

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

GRUPO C1

(Cargos com remuneração regulamentada p/ Lei Federal nº 14.434/2022 - piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira)

			TEMPO DE SERVIÇO						
	N.º VAGAS	*CARGO*	*01-05 anos*	*06-10 anos*	*11-15 anos*	*16-20 anos*	*21-25 anos*	*26-30 anos*	*31 em diante*
NÍVEIL SUPERIOR COMPLETO	047	ENFERMEIRO FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENFERMAGEM COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CARGA HORÁRIA: 40 HS SEMANAIS	6.388,31	6.452,16	6.516,69	6.581,87	6.647,72	6.714,19	6.781,24
	005	ENFERMEIRO PSF FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENFERMAGEM COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE E CURSO TÉC, DE SAÚDE DA FAMÍLIA MINISTRADO POR ÓRGÃO COMPETENTE (SES E/OU MS) CARGA HORÁRIA: 40 HS SEMANAIS	6.388,31	6.452,16	6.516,69	6.581,87	6.647,72	6.714,19	6.781,24

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Do Relatório

O Departamento de Recursos Humanos - RH do Município de Catalão, Estado de Goiás, através do seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto orçamentário e financeiro sobre a questão disposta a seguir:

Adequação das remunerações dos cargos de Enfermeiro, do Tecnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e/ou equiparados constantes da estrutura de Cargos de Provimento Efetivo e da Estrutura de Cargos de Contratação por Tempo Determinado.

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **MUNICIPIO DE CATALÃO.** Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advindo da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1ª do artigo 17:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
>
> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
>
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O objetivo do projeto de lei e o reajuste do piso salarial dos cargos de Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e / ou equiparados.

Para melhor visualização, segue o resumo e a tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12 (doze) meses, e a folha de pagamento do mês 11 /2023 do Município de Catalão:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORCAMENTÁRIO			
Receita Corrente Liquida RCL dos Últimos 12 meses (d)		**R$**	**639.067.939,02**
Despesa Folha Total em 06/2023 (e) = (a/d*100)	R$ 287.000.487,82	**%RCL**	44,91%
Despesa Folha Total após PL (e) = (a/d*100)	R$ 287.049.790,15	**%RCL**	44,92%
Despesa Folha Total em 2023 (e) = (c/d*100)	R$ 287.049.790,15	**%RCL**	44,92%
Despesa Folha Total em 2024 (e) = (c/d*100)	R$ 287.049.790,15	**%RCL**	44,92%

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto orçamentaria após a aprovação da lei será no montante de R$ **49.302,93** (quarenta e nove mil, trezentos e dois reais e noventa três centavos), que impactara no percentual de índice de pessoal.

CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

I. O impacto orçamentário no projeto de lei, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2023 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;

II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;

III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as contratações de pessoal prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;

IV. Destaca-se que no impacto orçamentário não terá aumento as despesas de folha de pagamento do MUNICIPIO DE CATALÃO, no qual no mês de novembro de 2023 o município ficou com o índice de pessoal de 44,91 %, após a majoração na folha do município de Catalão, o índice de pessoal ficara na casa dos 44,92%, abaixo do valor previsto na Lei de Reponsabilidade Fiscal de 54% da RCL.

Portanto,

Goiânia, 18 de dezembro de 2023

JBV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.